



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

O presente Termo de Referência, enquanto documento necessário para a contratação de bens e serviços, tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao artigo 18, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, e contém todos parâmetros e elementos descritivos constantes do inciso XXIII do artigo 6º da mesma lei, e normatiza, disciplina e define os elementos que nortearão a contratação.

1- DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1- Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) da Câmara Municipal de São João da Barra, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.	Mês	12

1.2. Os serviços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogados sucessivamente, por iguais ou diferentes períodos, até o limite



máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

1.3. Os serviços intitulados acima são considerados serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) da Câmara Municipal de São João da Barra, essenciais para a segurança patrimonial, a preservação do funcionamento do sistema e a continuidade das atividades administrativas, motivo pelo qual precisam ser contratados de forma recorrente.

1.4. A continuidade desses serviços garante o funcionamento adequado das atividades da Câmara Municipal de São João da Barra, assegurando a integridade do patrimônio público e a continuidade dos serviços oferecidos à sociedade.

1.5- Integra o objeto desta contratação a Planilha de Composição de Custos Unitários dos Serviços, elaborada em conformidade com o art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021, que discrimina os custos unitários de cada serviço abrangido pelo objeto. Em razão do sigilo orçamentário de que trata o item 5 deste Termo de Referência, a referida planilha constará de documento apartado e classificado, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, não divulgado nesta fase do procedimento licitatório.

1.6- Os serviços ora contratados serão prestados sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a CONTRATADA não alocará empregados em regime de exclusividade nas dependências da Câmara Municipal de São João da Barra, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a gestão, a subordinação e a alocação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV, notadamente do(s)



técnico(s) que realizará(ão) as visitas programadas e os atendimentos sob chamado.

2- DA JUSTIFICATIVA/ DA FINALIDADE / DA FUNDAMENTAÇÃO (Artigo 6º, XXIII, "b" da Lei 14.133/2021)

2.1 - A nova sede do Poder Legislativo dispõe de equipamentos de alto custo, bem como contempla espaços onde a permanência e trânsito de pessoas são frequentes.

2.2 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a segurança orgânica e patrimonial da Câmara Municipal de São João da Barra.

2.3 - O sistema de CFTV é ferramenta essencial para a preservação do patrimônio público e, primordialmente, para a segurança de parlamentares, servidores e munícipes que circulam diariamente nas dependências do Legislativo.

2.4 - A ausência de manutenção preventiva e corretiva regular do sistema pode comprometer a qualidade das imagens captadas e armazenadas, colocando em risco a efetividade do sistema de segurança já implantado pela Câmara Municipal.

2.5 - A pronta manutenção corretiva do sistema é essencial para assegurar a disponibilidade contínua das imagens, viabilizando a identificação de eventuais ocorrências de segurança e a adoção tempestiva de providências pelos setores responsáveis da Câmara Municipal.

2.6 - A complexidade tecnológica do sistema atual exige manutenção realizada por profissionais especializados, sendo técnica e economicamente inviável a manutenção do sistema por meio de quadro próprio de servidores, tendo em vista a necessidade de conhecimento técnico específico, instrumental adequado e atualização constante quanto às tecnologias empregadas.



2.7 - Nesse sentido, para garantir a segurança tanto dos servidores e público em geral, como dos equipamentos alocados, a Câmara Municipal dispõe de um sistema de CFTV instalado em suas dependências, com destaque para uma sala de controle onde se concentram os equipamentos de gravação.

2.8 - Diante desse cenário, é imprescindível a contratação de empresa especializada para realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas no sistema de CFTV da Câmara Municipal, visando garantir a plena funcionalidade do mesmo, assim como contribuir para a longevidade dos equipamentos que o compõem.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21)

3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema CFTV (Circuito Fechado de Televisão) da Câmara Municipal de São João da Barra, por meio de licitação de menor preço em um único lote.

3.2. Os elementos que embasam a escolha da solução constam do Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do processo.

3.3- O Estudo Técnico Preliminar, muito embora integre o processo administrativo correspondente, não será divulgado nesta fase do procedimento licitatório, em razão do sigilo orçamentário adotado (item 5 deste Termo), sendo tornado público na forma e no momento previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4- METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO

4.1- O dimensionamento do objeto leva em consideração a estrutura atual do sistema de CFTV da Câmara Municipal, conforme item 9.1.1 deste Termo de Referência.



5- DA ESTIMATIVA DE VALOR (Artigo 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/2021)

5.1 - O valor de referência da presente contratação foi definido com base em pesquisa mercadológica ampliada com histórico de contratação anterior realizada por esta Casa de Leis, em conformidade com o art. 23, § 1º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, cuja métrica consta dos autos do processo administrativo.

5.2 - O orçamento estimado da presente contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, constando em documento apartado e classificado que integra o processo administrativo como anexo restrito, não divulgado nesta fase do certame, sendo tornado público imediata e automaticamente após o encerramento da fase de lances/julgamento das propostas, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - A opção pelo sigilo orçamentário se justifica pela necessidade de preservar a competitividade do certame e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que a divulgação prévia do valor estimado tende a induzir os licitantes a ofertar propostas no patamar do valor divulgado, ainda que inferior ao efetivo preço de mercado, em vez de propostas que reflitam a real competitividade e economicidade alcançável no certame, entendimento em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.484/2020-Plenário, entre outros), que reconhece a legitimidade e a conveniência do sigilo orçamentário como instrumento de ampliação da competitividade e da economicidade nas contratações públicas.

5.4 - Ressalte-se que o caráter sigiloso do orçamento não afasta a obrigatoriedade de sua elaboração com base em parâmetros técnicos e documentos de suporte hábeis, tampouco impede o acesso dos órgãos de controle interno e externo às informações



classificadas, sendo o sigilo garantido apenas em relação aos licitantes e ao público em geral, até o momento processual adequado.

5.5 - A Planilha de Composição de Custos Unitários dos Serviços a que se refere o item 1.5 deste Termo, contendo os preços unitários referenciais que compõem o valor estimado da contratação, acompanha o documento apartado e classificado de que trata o item 5.2, podendo ser disponibilizada aos licitantes tão logo encerrada a fase de julgamento das propostas, na forma da legislação de regência.

6 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 6º, XXIII, "j" da Lei 14.133/2021)

6.1- As despesas decorrentes do futuro procedimento licitatório estão previstas no Orçamento do exercício 2026 e 2027, na natureza de despesa 3.3.90.39.00.

7- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

7.1. A presente contratação se dará mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme previsto no artigo 28, I da Lei Federal 14.133/2021, do tipo menor preço (artigo 33, I).

7.2. De maneira objetiva, a licitante vencedora será selecionada através de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, no **modo de disputa aberto**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço, adjudicação global**.

7.3. A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente;



7.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será unitário, não sendo aceitas propostas com valor unitário superior ao respectivo valor de referência, ainda que o preço global proposto seja inferior ao valor estimado para a contratação.

7.4. A presente contratação se dará por menor preço global;

7.5. O prazo de validade não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data prevista para abertura das propostas.

7.6 - No que concerne aos requisitos de contratação (Artigo 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021), deverá a licitante comprovar os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, salientando que para fins de qualificação técnica será necessária a apresentação dos documentos elencados no item 9.4;

8 - CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1- Como se trata de contratação inicialmente para o prazo de 12 (doze) meses, os preços serão fixos e irreajustáveis durante esse período.

8.2- Todavia, na hipótese de prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, tendo como data-base o mês da formação do preço estimado do procedimento.

9 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 - DA ESTRUTURA ATUAL

9.1.1- Atualmente o Sistema de CFTV da Câmara Municipal contempla 04 NVRs Gravador de Vídeo em Rede 16 Canais, 41 Câmeras IP Infravermelho Colorido Full HD 1080p PoE e 20 Câmera IP Infravermelho Colorido Full HD 1080p PoE 30m.

9.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



9.2.1 Compreende uma série de procedimentos tais como limpeza, verificações, ajustes, lubrificações e testes, que têm o objetivo de evitar ou reduzir a probabilidade de falha ou degradação do funcionamento de um equipamento. Esses procedimentos são realizados de acordo com um cronograma previamente definido.

9.2.2 As manutenções preventivas do sistema deverão ser efetuadas, mensalmente, com dias a ser definidos podendo ser de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto nos feriados, pontos facultativos e finais de semana.

9.2.3 Deverá ser emitido e entregue ao CONTRATANTE em qualquer manutenção de caráter preventivo ou corretivo, relatório técnico detalhado com os serviços executados.

9.2.4 A primeira manutenção mensal deverá ocorrer nos primeiros 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviços.

9.2.5 A CONTRATADA deverá realizar os serviços específicos de Manutenção Preventiva para cada tipo de equipamento, conforme descrito a seguir e de acordo com as recomendações do fabricante.

9.2.5.1 Conjunto de câmeras:

- a) Limpeza geral das caixas de proteção;
- b) Limpeza do visor das câmeras;
- c) Verificação dos conectores;
- d) Verificação das tensões de alimentação;
- e) Verificação das instalações física (suporte e fiação);
- f) Checagem de conexões, fontes e no-breaks, régua de tomadas;
- g) Verificação de periféricos;
- h) Testes de resposta a comando;
- i) Medição da tensão de alimentação;
- j) Revisão geral das configurações e ajustes necessários.



9.3 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.3.1 Aquela destinada a remover os eventuais defeitos de funcionamento apresentados nos equipamentos, mediante chamado à CONTRATADA, compreendendo serviços de substituição/reposição de peças desgastadas e/ou danificadas por originais do fabricante, e ainda quando for considerado necessário serviço de lubrificação, limpeza, regulagem, ajuste e pequenos reparos colocando-os em perfeitas condições de uso. Está incluso no escopo, o conserto e/ou substituição de equipamentos, danificados por atos de vandalismo, acidentes ou causas naturais. Toda substituição deverá ser documentada e acompanhada pelo fiscal do contrato, obedecendo as mesmas características deste Termo de Referência ou superiores.

9.3.2 A CONTRATADA deverá informar as formas e horários de assistências, tendo que atender no mínimo as seguintes condições:

- a) Através de contato telefônico em canal exclusivo, sendo ligações locais ou gratuitas para ao CONTRATANTE, telefone local, em dias úteis, em horário comercial e telefones de plantão para abertura de chamadas emergenciais;
- b) Através de contato eletrônico ou e-mail;
- c) Através de visita com pessoal técnico, após formalizado a necessidade da visita por telefone ou meio eletrônico.

9.3.3 A contratada deverá manter a contratante permanentemente informada sobre o cadastro geral do pessoal que realizará manutenções de equipamentos.

9.3.4 Quaisquer danos causados pela contratada às instalações prediais, paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outros deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a contratante.



9.3.5 A manutenção corretiva deverá ser prestada nos equipamentos da CONTRATADA, por chamada técnica, pelo CONTRATANTE, conforme prazos a seguir:

- a) Prazo de início do atendimento a contar do instante do registro da chamada técnica feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA não poderá ser superior a 1 (uma) hora;
- b) Prazo de conclusão do atendimento, para a solução do problema que motivou a chamada técnica, a contar do instante do registro da chamada técnica feito pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por telefone ou e-mail não poderá ser superior a 2 (duas) horas;
- c) Em caso de queima de ativos de rede, no-breaks e câmeras de segurança, a substituição será imediata pela CONTRATADA.
- d) Em caso de queima de gravadores e ativos de rede que compõem o sistema de CFTV, onde não houver possibilidade de reparo, cabendo somente a substituição, esta deverá ser imediata.
- e) Em casos de rompimentos de cabos de rede, rompimentos de auto impacto, causados por vandalismo, acidentes ou intempéries, o prazo para restabelecer o serviço de comunicação será de até 3 (três) horas.

9.3.6 - DA ABERTURA DAS CHAMADAS

9.3.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone e fixo local, com canal exclusivo de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, e o endereço eletrônico de atendimento para abertura de chamadas, visando o atendimento das demandas no período citado neste documento para que o CONTRATANTE possa solicitar os serviços objeto da contratação.

9.3.6.2 A CONTRATADA deverá fornecer um número ou código de protocolo para identificação e individualização de cada chamada técnica efetuada pelo CONTRATANTE, bem como para acompanhamento e controle dos serviços.



9.3.7 – DAS ORDENS DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS

9.3.7.1 A cada atendimento preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, uma ordem de serviço.

9.3.7.2 A CONTRATADA deverá manter um banco de dados contendo todas as informações das ordens de serviço.

9.3.7.3 Deve ainda manter sua equipe técnica sempre provida de EPI'S, treinamento NR10, ferramental, instrumentos e equipamentos, devidamente aferidos e calibrados, adequados ao trabalho e em perfeitas condições de uso.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Conforme levantamento no ETP, os serviços objeto da pretensa licitação se enquadram conforme o previsto no art. 6, XXI - "serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".

9.4.2. Conforme prevê o item 9.1 do Anexo VI-A da IN 05/2017: "Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional



qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.”

9.4.2.1. Faz-se necessário registrar, que os Técnicos Industriais, outrora vinculados ao “CREA” por força de lei (Lei nº 13.639/2018), adquiriram autonomia, ou seja, deixaram de pertencer ao Conselho supracitado e passaram a integrar o Conselho Regional dos Técnicos Industriais e nesse sentido, em virtude do art. 1º, III, da RESOLUÇÃO Nº 074, de 05 de julho de 2019, são habilitados a orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas.

9.4.3. A licitante DEVERÁ comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em sua plena validade, compatível com o presente objeto.

9.4.4. A licitante DEVERÁ comprovar Responsável Técnico com registro ou inscrição devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em sua plena validade, compatível com o presente objeto.

9.4.4.1. A licitante DEVERÁ comprovar o vínculo do profissional com a empresa, o qual poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Ficha de registro de empregado ou pela Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), se nela constar o nome do profissional indicado, ou ainda através de declaração expedida pela licitante de que, caso se sagre vencedora do certame, contará com a disponibilidade do profissional como responsável técnico na execução do contrato.



9.4.5. Cópia de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme o art. 67, II, da Lei nº 14.133/21.

9.4.5.1. Para cumprimento do item 9.4.5, por se tratar de serviços contínuos, a licitante deverá comprovar através de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que executou serviços em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme o art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/21.

9.4.6. Fazer visita técnica ou declarar que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, VI, da Lei nº 14.133/21 e de acordo com a SÚMULA 01 - TCE/RJ.

10- VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por iguais ou diferentes períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

11- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade com este termo de referência e a proposta comercial apresentada no certame.



11.2 - Após recebimento provisório, o objeto será recebido definitivamente, mediante a verificação da conformidade, sendo a correspondente Nota Fiscal atestada pela fiscal do contrato.

11.3 - O prazo para o recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório.

11.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

11.5 - Caberá ao servidor responsável rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as exigências, bem como determinar as suas substituições.

12- DO DESLOCAMENTO

12.1- A empresa vencedora será responsável pelas despesas de deslocamento de sua equipe durante a prestação dos serviços, não cabendo qualquer tipo de cobrança, sob esses aspectos, à contratante.

13- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

13.2 Fica obrigada a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste termo de referência, nos limites fixados na Lei Federal nº 14.133/2021;



13.3 A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

13.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência. A vedação se justifica pela necessidade de responsabilidade técnica direta e indivisível da CONTRATADA na prestação dos serviços de manutenção do sistema CFTV, os quais envolvem acesso a informações sensíveis de segurança patrimonial e institucional, não se revelando conveniente nem segura a interposição de terceiros não avaliados no processo de habilitação.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1- Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

14.2- Indicar o fiscal do contrato;

14.3- Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

14.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.5- Receber o objeto e realizar sua análise;

14.6- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no termo de referência;



14.7- Será designado servidor da Contratante, para promover o acompanhamento dos serviços;

14.8- Aplicar as penalidades, quando cabível.

15- DAS SANÇÕES

15.1- Consoante o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;

15.2- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei nº. 14.133/2021, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

a) advertência pelo não cumprimento das disposições deste termo de referência, desde que não interfira no andamento normal da sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este órgão;

b) multa de 01% (um por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;



c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

e) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021.

15.3- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.4- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, XXIII, "g" da Lei 14.133/2021)

16.1- Pela execução do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores, não sendo o ordenador de despesas;



16.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo adimplemento da obrigação.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1- Caso o contratado não possua conta no banco indicado pela contratante, será cobrada uma taxa estipulada por aquele banco referente ao DOC;

17.2- As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;

17.3- Integra o presente Termo de Referência, como Anexo I, a Planilha de Composição de Custos Unitários dos Serviços, a qual, em razão do sigilo orçamentário adotado (itens 1.5, 5.2 e 5.5 deste Termo), constará de documento apartado e classificado, sendo tornada pública nos termos e no momento previstos no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

São João da Barra/RJ, 06 de agosto de 2026.

Maria Auxiliadora Fazoli da Cunha

Subdiretora Geral Operacional